

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 010/2021

Curitiba, 15 de março de 2021

Assunto: Desconto de folga compensatória– Regime de Trabalho em Turnos.

Prezados Gestores,

Encaminhamos cópia da Informação 06/2021-PGE/PCRH, de 04 de março de 2021, aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 200/2021-PGE, que altera o entendimento acerca do desconto da folga compensatória, na hipótese de falta injustificada, dos servidores inseridos no Regime de Trabalho em Turnos - RTT, como abaixo descrito:

Ante o exposto, conclui-se que o entendimento exarado na Informação nº 1.565/2013 – NJA – SEAP encontra-se parcialmente superado, nos seguintes termos:

a) não é possível, mesmo na hipótese de falta injustificada, suprimir a compensação de 24 horas mensais, a qual não visa a conferir descanso ou benesse ao servidor, senão está destinada à adequação de 40 horas semanais de trabalho do ocupante do cargo de agente penitenciário, em observância ao contido no art. 34, inciso VII, da Constituição Estadual, no art. 53, §1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970, bem como no art. 4º da Lei Estadual nº 13.666/2002.

Estamos à disposição para esclarecimentos que o assunto possa suscitar.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência